

# Releitura crítica do espaço prisional sob a ótica do Abolicionismo Penal.

Uma carta manifesto pelo G23.

A cidade pode ser tida como uma somatória de experiências e discursos que se mostram nas dinâmicas interpessoais e nas relações de forças. É possível deduzir como se constroem essas somatórias se voltarmos nossa atenção à vivência do espaço urbano, uma vez que se mostram bastante claras nas instâncias de manutenção do status quo e do controle dos corpos.

A cidade, portanto, como processo e resultado das atividades capitalistas nas relações interpessoais, opera mediante instituições que servem de instrumento para a supervisão das dinâmicas da sociedade. Entre as esferas públicas de restrição, encontra-se o Sistema Penal e seus aparatos de repressão, como a prisão. O encarceramento é dado como solução para inúmeros problemas sociais os quais não derivam da criminalidade, como desigualdade social, desemprego, falta de moradia e o uso de drogas.

Ao falarmos de Abolicionismo Penal, não falamos meramente de um substituto à prisão, ele plantea questões sobre segurança pública que questionam o próprio modus operandi do Sistema Capitalista. Considerando o Sistema Penal e as respostas punitivas como um conjunto de relações múltiplas, não há maneira de imaginar apenas uma solução que trate de sanar o problema do encarceramento.

Quando se propõem medidas socioeducativas e reparativas que não a pena de prisão, logo surgem os problemas acerca da segurança pública que não pelas suas já conhecidas forças de repressão – no caso, as polícias –, recaindo conseqüentemente no enfrentamento da miséria e da desigualdade social. O encarceramento, por sua vez, é aqui questionado por ser parte essencial do sistema racista no qual se apoiam as relações sociais. Nesse sentido, para ter possibilidade de resistir ao fim do mundo, deve-se traçar um panorama sobre quais relações ocupariam a situação de causa de seu esgotamento.

Assim, como é posto que o Sistema Penal é o objeto central das relações expostas, se faz necessário voltar na origem do que hoje entendemos como pena de reclusão. Seus primeiros parâmetros estabelecidos foram pelas então casas de trabalho na consolidação do capitalismo industrial, que basicamente operavam como instituições de adestramento forçado para que as camadas mais pobres entrassem no ciclo de produção. Então, o projeto econômico do capitalismo surge como projeto político de interiorização de certos preceitos ideológicos como as relações entre tempo e lucro, e espaço e ambiente de trabalho.

A prisão, portanto, atua como um depósito humano dos que não se encaixam nos padrões estabelecidos pelo Capitalismo de produção; a instituição serve para mascarar as reais resoluções dos problemas. Analisando os ciclos econômicos na história, temos que a rigidez das sanções penais – e, por consequência, do encarceramento – é acompanhada quase sempre do aumento exponencial do desemprego.<sup>1</sup>

Na vivência capitalista, a gestão da miséria não reside em questões de auxílio social, mas em relações criminais, ficando clara a relação de que as camadas mais baixas representam os maiores alvos do Sistema Penal. Fica à tutela do poder judiciário conter qualquer ameaça à ordem social estabelecida, no caso do Capitalismo, sobretudo de populações marginalizadas desempregadas, ficando a título de comprovação as intervenções militares nas favelas do Rio de Janeiro.<sup>2</sup>

Então, o Abolicionismo surge como uma narrativa possível de compor uma realidade na qual o Capitalismo não usa como combustível as relações sociais, evitando a iminente corrosão das camadas mais baixas, que apresentam-se como subproduto das operações das forças hegemônicas do ambiente da cidade. **Sendo assim, o prisma que guiará nossa proposta para a resistência ao fim do mundo.**

1 GIORGI, Alessandro De. A miséria governada através do Sistema Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

2 Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/04/morar-em-favela-do-rio-e-agravante-em-condenacao-por-trafico-de-drogas.shtml>>

Para melhor entender, pode-se ponderar as disparidades do sistema prisional entre o que se estabelece ideologicamente e as dinâmicas práticas. Visto que a pena de prisão tem como objetivo a ressocialização do indivíduo, teoricamente o tempo em que ele permanece fora do contato social seria destinado à apreensão das regras sociais (leis, direitos e deveres). Entretanto, é um total contrassenso esperar a assimilação destas regras pelo indivíduo em um ambiente onde as dinâmicas sociais, das quais ele foi excluído, se reproduzem artificialmente. Consiste, na prática, em uma falha tentativa do sistema de se proteger dos indivíduos com certo grau de “periculosidade” por uma quantidade de anos, do que uma tentativa de reinserir essa população no corpo social.

A prisão – e todo o aparato jurídico – é dotada de um grande capital simbólico, de modo que se torna inimaginável a dissociação de crime e punição. A punição é tomada como único modo de justiça e se estabelece uma relação causal ao crime. Ademais é permeada pela noção de vingança, cabendo aqui estabelecer um paralelo entre a sociedade punitiva e seus preceitos morais e a relação simbólica entre crime e tabu.

A necessidade de implicar um sofrimento sobre aquele que atua sob o estigma de criminoso está diretamente ligada ao senso de ordem e justiça disseminado na moral da sociedade. Assim, o crime é identificado como tabu na medida em que é necessária uma contrapartida de dor sob aquele que não está submetido às normas, no caso, ao Código Penal, recaindo no conhecido populismo penal midiático.

Dessa forma, o seu capital simbólico está embasado em vínculos estabelecidos que permitem que ele se mantenha intacto. A moral está tão introjetada na população que o simples fato de se posicionar contra o encarceramento é tido como deturpado, ou a favor da criminalidade. Vê-se, portanto, a dicotomia que empobrece o debate sobre o encarceramento generalizado como se fosse a resposta aos problemas sociais e econômicos gerados pelo sistema.

O sistema carcerário brasileiro tem uma superlotação correspondente a 175% de sua capacidade. Com isso, cabe refletir sobre quais são os crimes que a maioria dos presos se

encontram. Surpreendentemente ou não, 1 em cada 3 presos se encontram por tráfico de drogas, sendo os três tipos de prisões subseqüentes de crimes não violentos de atentado ao patrimônio<sup>1</sup>. Isto evidencia que a solução para criminalidade não reside nas inúmeras detenções diárias que ocorrem no país, mas sim em uma revisão dos conceitos de crime – sobretudo no que tangencia ao controle moral da liberdade individual de cada cidadão, como o uso de drogas.

Ainda, é necessário expor o caráter racista e classista das atividades criminais, quando, na Lei de Drogas, cria-se como agravante no artigo 28 em seu segundo parágrafo os seguintes requisitos: “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”.

A estigmatização do preso vai muito além do imaginário de que seus anos no cárcere são prova de sua condição perigosa. O indivíduo que carrega a alcunha de “criminoso” acarreta um julgamento moral externo e interno por todos os dias de sua vida. A possibilidade de erro é nula para uma grande parcela da população como vimos acima, porém os ataques ao preso e seus relacionados é implacável. Essa população é marginalizada pelo seu currículo, sem oportunidades de emprego, e a reincidência se torna quase inevitável. Cabe aqui questionar se uma ressocialização em uma sociedade que julga e exclui, sem qualquer pro-grama de reinserção, é realmente possível.

Alessandro Baratta, em sua obra “Criminologia Crítica do Direito Penal”, explica que grande parte da exclusão das camadas mais baixas surge em conjunto com as determinações de crime, geralmente estipuladas por uma classe dominante. As classes dominantes operam sob uma conceituação simbólica de depreciação das camadas menos hegemônicas, principalmente em condições morais. Contudo, esse rebaixamento ocorre tanto no sentido de estigmatizar essa população como de perpetuar um acúmulo de capital, cultural, simbólico, mas sobretudo, financeiro das forças hegemônicas. **Então precisamos endereçar um grande aliado à imagem constituinte da prisão: o lucro.**

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghhtml>>

Angela Davis, em *Estarão as prisões obsoletas*, estabelece aquilo que ela denomina de complexo industrial-prisional. O modelo estadunidense de privatização é global, ou seja, todas as atribuições na unidade são do setor privado. Davis traça a implantação das unidades privatizadas a partir da década de 1980, quando começaram a surgir. Durante o mandato de Ronald Reagan, sob a égide da guerra às drogas que se instaura como um verdadeiro mote do governo, se inicia um projeto de construções de prisões como não houvera antes no país.

O complexo industrial-prisional refere-se à associação entre o mundo jurídico e corporativo, mas de um modo nefasto que faz dos corpos lucro. Davis expõe o seu surgimento como desdobramento de um excedente de capital, terra e mão de obra em um período de grande desemprego em áreas rurais nos EUA. A produção em larga escala de prisões e a sua operação industrial seriam fonte de emprego para as comunidades, mas isso não aconteceu. A produção em larga escala serviu, na verdade, à ideologia punitivista do governo e ao imaginário de perigo recorrente nas cidades que nasceu aí.

Essa ideologia punitivista é agregada e reproduzida nas normas que permeiam o ambiente prisional. Constantemente é reafirmado para o detento que ele não possui mais liberdade ou individualidade a partir do momento em que ele ingressou no sistema carcerário.

A prisão, como Foucault conceitua, se trata de uma Instituição Total, isto é: um local onde o indivíduo passa todas as horas de seu dia no qual ele atua em diferentes situações cotidianas como residência e trabalho, onde um corpo social determinado com situação semelhante, ativamente privados de estar em contato com o resto da sociedade, por considerável período de tempo, vive sob fortes regimentos os quais são formalmente administrados.

A consciência e o comportamento do presidiário são afetados drasticamente independente do tempo passado no atual sistema prisional; em situações de longas durações, os traços psicológicos dos detentos são quase totalmente deturpados. Isso se dá pelo fato de que uma instituição total não é capaz de condicionar relações sociais semelhantes à vida

em liberdade – e nem almeja ser. O cotidiano de um presídio é pautado pela restrição e a violência – podendo esta ser simbólica, psicológica ou física – oriunda dos diversos atores sociais que compõe esse ambiente.

O que acontece, de fato, é que a maioria dos presos não consegue escapar deste ciclo cotidiano das violências. Essa grande maioria é integrante, dadas as características racistas e classistas dos Sistema Penal já explicitadas, de comunidades mais pobres e marginalizadas da sociedade.

Sendo o cotidiano dessas pessoas já permeado por agressões institucionalizadas, a partir do momento em que uma pessoa desse corpo social é presa, ela acaba incorporando uma série de outros abusos dentro de sua vida de reclusão. Esses abusos vêm desde a estigmatização de um ex-detento em reabilitação na sociedade e vão até a uma inevitável reincidência dado os comportamentos que foram desenvolvidos para uma sobrevivência na prisão.

Como já dito, a maioria dos detentos se encontram em um ciclo vicioso de violência, que é permeado por pobreza, crime e exclusão. Um fato que demonstra isso é que a taxa de homicídios mundiais tem caído, com exceção dos países com grande desigualdade social. E, talvez, o mais absurdo dessa equação resida no fato de que corporações capitalistas movimentam inúmeras quantias de dinheiro para manutenção e permanência das prisões, tendo um retorno muito abaixo ou por vezes piores do que o esperado. No Brasil, no ano de 2017, se gastou ao menos 15 bilhões de reais para alcançar uma média de presos mortos na cadeia superior à de libertos.<sup>1</sup>

No contexto estadunidense, atualmente, mais da metade das prisões privadas operam sob uma cota mínima de vagas que deve ser preenchida, correndo o risco de serem fechadas se não a cumprirem. Muito explicitamente, operam através do abastecimento de detentos que independe da taxa de criminalidade; ela deve estar sempre cheia. As corporações correcionais se valem de lobbies para endurecimento das penas no congresso estadunidense, a fim de manter o nível de encarceramento sempre alto.

1 Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/07/17/superlotadas-prisoas-no-brasil-gastam-r-158-bilhoes-ao-ano-diz-tcu.htm>>

A privatização das prisões, por sua vez, está cada vez mais nos discursos dos políticos e dos candidatos no Brasil. Está sendo posta como uma solução efetiva para lidar com a nossa escancarada crise penitenciária, esta que já não passa mais despercebida nem para os grupos que ratificam sua existência. Assim como na campanha de Dória, o discurso é pautado pela necessidade de aumento da capacidade prisional, única e somente.

No Brasil, já são 32 unidades privatizadas em 8 estados, em modelos cogestão. O modelo de cogestão, de uso majoritário no território, se assemelha bastante ao modelo francês de licitação de empresas para os serviços essenciais de alimentação, saúde e limpeza. Dessas 32, oito são só na cidade de Manaus; e dos presídios da cidade em que ocorreram os motins de maio de 2019 – que acarretaram 50 mortes –, todos eram administrados pela mesma empresa.<sup>1</sup>

O modelo de parceria público-privada começou a aparecer no Brasil recentemente, mais semelhante ao modelo de privatização global estadunidense. A primeira penitenciária neste modelo foi inaugurada em Ribeirão das Neves, região metropolitana de BH, em 2013. Nos anos seguintes, foram construídas mais 4 unidades no complexo gerido pela empresa. Neste caso, a empresa, em uma licitação de 30 anos de duração, arcou com os custos das obras e é responsável por gerir a prisão por dentro, contando com alguns agentes estatais com poder de polícia para contenção de violência.<sup>2</sup>

A privatização de presídios também já despontou no estado de SP que, até então, não conta com nenhuma. O TCE/SP autorizou, em dezembro de 2019, a licitação para privatizar quatro unidades do estado como “modelo experimental” por 15 meses e podendo se prolongar por 60. A parceria prevê um gasto 58% maior com cada preso, não contabilizando o custo da obra, que já estava em andamento quando da proposição.<sup>3</sup> A privatização era uma das medidas no discurso de Dória enquanto candidato a governador.

Como se vê, nada disso vem sem impactos nas contas públicas. A redução da população

carcerária, por sua vez, traria uma economia para o Estado: cada preso hoje custa 2400 reais por mês e nas instâncias privadas esse valor alcança 5000 reais. Vê-se, também, que essa quantia gasta não é refletida nas condições nas quais essa população se encontra.

Tal redução é parte das concepções abolicionistas as quais apresentam-se, portanto, em ordem de oferecer melhores condições de reparação e proteção as vítimas, além de buscar uma condição de ressocialização com medidas alternativas ao encarceramento. **Medidas conciliativas ao invés da punição, em busca de uma sociedade baseada na igualdade econômica e social.**

Em um relatório sobre as condições das prisões privadas do Mecanismo de Combate à Tortura Ribamar Araújo, de 2016, foi evidenciado as condições da alimentação dos reclusos em penitenciárias privadas de Manaus, em que as refeições não eram servidas em horários regulares, corriqueiramente em um grande intervalo de horas no dia. Também expõem o uso da força pelos agentes civis que, pela lei, não podem aplicar poder de disciplina e controle sobre os reclusos.

Ainda, a mídia também exerce papel significativo no entendimento geral da prisão como uma instituição primordial. Angela Davis argumenta que, a fim de justificar a construção de mais prisões nos Estados Unidos da década de 1980, as autoridades em conjunto com a mídia se valeram de um projeto de perpetuação do sentimento do crime incontrolável e crescente nas cidades, resultando em mais minutos dedicados especialmente a exibição de crimes nos telejornais e mais programas ficcionais que abordassem o tema.

A esfera criminal pôde adentrar as casas dos telespectadores com maior normalidade e o sensacionalismo se tornou banal. Retratando a sordidez humana como tão inerente e tão natural na sociedade, como então poderia ser mau negócio a construção de mais prisões? Nesse sentido, a mídia consolidou o imaginário acerca da criminalidade; consolidou, também, o estigma moral sobre os encarcerados, tornando-o

1 Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/presidio-privado-manaus-mortes/>>

2 Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/ribeirao-das-neves-unica-ppp-penitenciaria-do-brasil/>>

3 Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2019/12/15/A-privatiza%C3%A7%C3%A3o-de-pris%C3%B5es-em-SP-E-os-casos-em-outros-estados>>

indissociável da resposta da punição.

Por fim, é importante salientar que, ao nos propormos a repensar o espaço prisional, já partimos do pressuposto que o Abolicionismo Penal não acontecerá plenamente de modo imediato. **Partimos, então, do ensaio de um novo espaço que sirva a um modelo de ressocialização ideal, e não mais de punição e isolamento.**

Ainda, devemos lembrar que o campo da arquitetura foi concebido sob a noção de que seria ele a epítome do conhecimento espacial e construtivo. A academia, por sua vez – que se pauta, entre outras noções, na reflexão destes dois âmbitos –, se preocupa em estabelecer e poder transmitir o que fazem as concepções de boa habitabilidade dos espaços, privados ou públicos. Porém, ao analisarmos o campo social da arquitetura, vemos que o que se produz no espaço penitenciário é negligenciado ou totalmente descaracterizado em relação ao que se produz para os outros campos.

Questionamos o porquê do abandono das concepções a partir das quais se erigiu o campo quando olhamos para este espaço. Quando a intervenção não é nula, ela parte de um mínimo estabelecido pela Lei de Execução Penal que já se provou insuficiente e, principalmente, não condizente com a velocidade em que se encarcera, gerando superlotação.

A prisão se consolida na história mais fora da cidade do que no ambiente urbano, constituindo uma distância não só física, mas também relacional. Ela se tornou um objeto não-urbano, na medida em que seus muros começaram a constituir um impeditivo as comunicações entre as duas esferas. Portanto, cabe aqui também o esforço de articular ao lugar em que está inserida, de modo a quebrar essa relação heterotópica que se formou entre cidade e prisão.

Disso, depreendemos que a desumanização e o estigma sobre os presos acontecem a partir de noções forjadas no imaginário da sociedade, e afirmamos o nosso ponto de que mudar esse cenário é um dos caminhos para se superar a crise carcerária. O espaço prisional se converge na competência dos campos da sociologia e política, mas, também,

da arquitetura. Nos compete, então, se voltar a ele como um dos modos de enfrentamento do fim do mundo.

## **REFERÊNCIAS**

**BARATTA, Alessandro.** Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

**BITENCOURT, Cezar Roberto.** Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

**DAVIS, Angela.** Estarão as prisões obsoletas? Rio de Janeiro: Difel, 2019.

**FOUCAULT, Michel.** Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. Petrópolis, Editora Vozes, 1997.

**GIORGI, Alessandro De.** A miséria governada através do Sistema Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

**GOFFMAN, Erving.** Manicômios, prisões e conventos. Tradução de D. M. Leite. São Paulo: Debates, 2005.

**ZAFFARONI, Eugênio Raúl.** Em busca das Penas Perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991, 2014.